



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
LUIZ ALVES - CMDCA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS Nº 01/2018

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Luiz Alves - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alterada pelas leis nº 12.010/09 e 12.594/12, e na Lei complementar Municipal nº 02/2015, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Luiz Alves.

**RESOLVE:**

Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Seleção Pública para a realização do processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos próprios e de doações depositados no Fundo da Infância e Adolescência do município de Luiz Alves, para execução no exercício de 2018, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do município de Luiz Alves.

**CAPITULO I**

**DO OBJETO**

Artigo 1º. Constitui objeto do presente Edital a análise e seleção de projetos a serem financiados com recursos de doações e de recursos próprios que estejam depositados no Fundo da Infância e Adolescência do Município de Luiz Alves/SC, para execução no exercício de 2018.

Artigo 2º. Para os fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações que visem à promoção, proteção e defesa de direitos, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados pelo FIA, junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, tendo como beneficiários segmentos que desenvolvam trabalhos com crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pelas leis nº 12.010/09 e 12.594/12, bem como pela Lei Complementar nº 02/2015 de 22 de abril de 2015.

**CAPITULO II**

**DOS EIXOS TEMÁTICOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Artigo 3º. As entidades sem fins lucrativos (pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado), que estejam devidamente registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Luiz Alves - CMDCA, que apresentarem projetos a serem submetidos à análise e seleção deverão indicar, entre temas abaixo discriminados, aqueles que constam de sua finalidade estatutária.

**1. Cultura**

Desenvolver atividades culturais com enfoque nos temas constantes neste artigo, tais como teatro, dança, música, culturas regionais, artes plásticas, escrita, produção e exibição vídeos, entretenimento, entre outras.

**1. Esportes e lazer**

Desenvolver atividades esportivas e de lazer que compreendam conteúdos como: jogos, brincadeiras, formação esportiva, festivais e competições entre outras.

**1. Aprendizagem Profissional**

Desenvolver atividades que promovam inclusão no mundo do trabalho garantindo formação teórica e prática e de acordo com a legislação vigente.

**IV. Educação Informal**

Desenvolver atividades que auxiliem no aprimoramento dos conhecimentos adquiridos do ensino formal ou projetos que promovam o regresso ao convívio escolar, fomentando a criação de núcleos de discussão e divulgação dos direitos e deveres da criança e adolescente.

**V. Ações educativas de combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas.**

Desenvolver ações educativas das relações familiares e sociais, que contribuam para prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, atuando de forma a proporcionar o entendimento, combater o preconceito contra o usuário e ainda conscientizá-los sobre os riscos frente ao uso das drogas.

**VI. Enfrentamento à violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes.**

Ações complementares ao atendimento executado pelo Poder Público para o enfrentamento a violência doméstica, abandono, negligência, violência física, violência psicológica e violência sexual contra crianças e adolescentes em todos os âmbitos das relações familiares e comunitária, bem como campanhas preventivas.

**CAPITULO III**

**DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE:**

Artigo 4º. Para avaliação dos projetos apresentados pelas Entidades, a Comissão de Inscrição, Registro, Avaliação e Revisão da Legislação observarão os seguintes critérios:

a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Plano Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e com as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- b) Capacidade técnica e administrativa da Entidade e ou pessoa física para executar o projeto, devendo apresentar a relação dos recursos humanos que atuarão diretamente no desenvolvimento do projeto em questão;
- c) Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;
- d) Justificativa dos itens previstos na planilha de aplicação de recursos;
- e) Apresentar relação pormenorizada dos beneficiários pelo projeto, contendo a qualificação completa dos mesmos;
- f) Apresentação de Relatório de Atividades executadas pela Entidade ou executor do projeto, na área da criança e do adolescente, referente às atividades desenvolvidas e sua evolução;
- g) Declaração, emitida pelo CMDCA, da regularidade na prestação de contas dos recursos recebidos referentes a projetos executados.

**CAPITULO IV  
DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS**

Artigo 5°. As Entidades poderão apresentar apenas 1 (um) projeto para cada eixo temático, num total máximo de 3 (três) projetos, desde que observada a sua finalidade estatutária.

**CAPITULO V  
DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

Artigo 6°. O período de apresentação dos projetos será no período de 06 à 21 de março de 2018, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, sito à Rua Erich Gielow, 35 – Centro – Luiz Alves - SC, das 08h00min às 12h00min das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira, acompanhados de:

I - Ofício assinado pelo (a) presidente da Entidade ou pessoa física, endereçado ao (a) presidente (a) do CMDCA, solicitando a inscrição do projeto;

II - Projeto elaborado conforme modelo do CMDCA (em anexo), disponível através do site: <http://www.luisalves.sc.gov.br>. Página da assistência social;

III – Apresentar documentos que comprovem que a Entidade atende os critérios elencados no artigo 4º do presente Edital. (obs.: para pessoa jurídica).

**CAPITULO VI  
DESPESAS VEDADAS**

Artigo 7°. Não serão permitidas despesas com:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) Custos referentes à administração da organização social (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, coordenação, contabilidade, luz, água, telefone, IPTU e demais tributos);
- b) Gratificação, qualquer espécie de remuneração, consultoria e assistência técnica, a integrantes do corpo dirigente da Entidade;
- c) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- d) Encargos sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal e de serviços de terceiros;
- e) Investimentos em equipamentos, veículos, móveis, pequenos reparos e adequação do espaço físico em imóvel pertencente à instituição ou cedido em regime de comodato, visando à melhoria no atendimento direto à criança e adolescente;
- f) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;
- g) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.

**CAPITULO VII**  
**DA COMISSÃO DE ANÁLISE**

Artigo 8º. Os projetos serão analisados pela Comissão de Inscrição, Registro, Avaliação e Revisão da Legislação do CMDCA.

Parágrafo Primeiro. Nos processos de seleção de projetos nos quais as Entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência, os mesmos não devem participar da avaliação e deverão abster-se do direito de voto, tanto na Comissão quanto na plenária do CMDCA.

Parágrafo Segundo. Mediante solicitação da Comissão de Inscrição, Registro, Avaliação e Revisão da Legislação, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre os projetos.

Parágrafo Terceiro. A Comissão de Inscrição, Registro, Avaliação e Revisão da Legislação do CMDCALA apresentarão seus pareceres para deliberação em reunião plenária extraordinária a ser definida pelo Presidente do CMDCA.

**CAPITULO VIII**  
**DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS**

Artigo 9º. Os projetos aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Luiz Alves serão publicados no Diário Oficial do Município até o dia 06 de abril de 2018, sendo as entidades beneficiadas informadas através de ofício.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPITULO IX**

**DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Artigo 10. O financiamento dos projetos aprovados pelo CMDCA dependerá da existência de recursos disponíveis na conta do FIA.

Artigo 11. O repasse de recursos às Entidades e ou pessoa física, deverá seguir o cronograma de desembolso apresentado no projeto aprovado.

**CAPITULO X**

**DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

Artigo 12. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FIA terá a duração de 08 meses, no período de abril à dezembro de 2018 ou período que durar o projeto caso seja menor de 08 meses.

**CAPITULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 13. As Entidades que tiverem seus projetos contemplados com recursos do FIA ficam obrigadas a divulgar de forma clara e objetiva que o financiamento do projeto é feito pelo Fundo da Infância e Adolescência - FIA, divulgando a logomarca do FIA.

Artigo 14. É vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção social de autoridades ou servidores públicos, nos termos do Parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal, exceto do destinador, quando tratar-se de doação direcionada pela iniciativa privada.

Artigo 15. É vedado o aditamento para alteração do objeto apresentado no projeto original e já aprovado pelo CMDCA.

Artigo 16. As entidades beneficiadas deverão apresentar ao CMDCA a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias após a execução do projeto.

Artigo 17. O calendário do presente Edital é o que segue:

I. Apresentação de projetos: de 06/03/2018 a 21/03/2018;

II. Publicação dos Projetos aprovados: até 06/04/2018;

III. Início de repasse de recursos: 15 dias após a apresentação da prestação de contas e nota fiscal.

IV. Apresentação da prestação de contas pelas Entidades ao CMDCA: 60 (sessenta) dias após o término do projeto.

Artigo 18. O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento do projeto.

Artigo 19. O CMDCA, por deliberação da maioria simples de votos de seus membros presentes, fica no direito de indeferir os projetos. E, também por maioria simples de votos de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

seus membros presentes poderão anular ou revogar os benefícios concedidos as Entidades, desde que a decisão seja motivada.

Artigo 20. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Inscrição, Registro, Avaliação e Revisão da Legislação e deliberados em plenária pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 21. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Alves, 06 de março de 2018.

*Lurdete Campigotto*

Lurdete Campigotto

Secretária do Conselho Municipal de Direitos  
da Criança e do Adolescente